

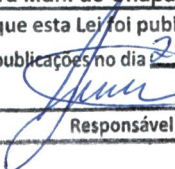


PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15



LEI Nº 1.065/2024

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro
Oficial de publicações no dia 21/06/24

Responsável

ALTERA O ART. 4º DA LEI Nº. 617/2013, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013 - QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO E DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DE IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a redação do seguinte artigo da Lei 617/2013:

Art.4º. *O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação dentre os seus membros por maioria absoluta, para um mandato de um ano permitida uma recondução por igual período mediante nova votação dentre os seus membros por maioria absoluta, devendo haver no que tange à Presidência e a Vice-presidência uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha-MG, 21 de junho de 2024.



JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha- MG